

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**  
**LEI Nº 6.606, DE 20 DE MAIO DE 2026.**

Institui o Programa Municipal de Apoio e Incentivo ao Empreendedorismo.

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO** Faço saber que a Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio e Incentivo ao Empreendedorismo no município de Pato Branco, com o objetivo de promover a liberdade econômica, estimular a criação e o desenvolvimento de novos negócios e fortalecer as pequenas e médias empresas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º O Programa tem por finalidade assegurar a proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, visando fomentar o desenvolvimento econômico local e a geração de empregos.

Art. 3º O Programa reger-se-á pelos seguintes princípios, em conformidade com a Lei Federal nº 13.874, de 2019:

- I - liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;
- II - boa-fé do particular perante o Poder Público;
- III - intervenção mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas;
- IV - reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado;
- V - presunção de liberdade no exercício de atividades econômicas e na interpretação da norma.

Art. 4º Constituem objetivos do Programa Municipal de Apoio e Incentivo ao Empreendedorismo:

- I - promover a liberdade econômica no município, facilitando a abertura e o funcionamento de negócios;
- II - incentivar a formalização de negócios informais, reduzindo a burocracia;
- III - oferecer capacitação e suporte técnico aos empreendedores;
- IV - facilitar o acesso a financiamento e crédito para pequenos e médios empreendedores;
- V - estimular a inovação, a sustentabilidade e a competitividade nos negócios locais.

Art. 5º O Programa será implementado por meio das seguintes ações:

- I - revisão e simplificação dos processos de abertura, funcionamento e encerramento de empresas, com a redução de exigências burocráticas;
- II - implementação de sistema de licenciamento digital que permita a obtenção de alvarás e licenças de forma célere e simplificada;
- III - realização de cursos, oficinas e workshops voltados ao empreendedorismo, gestão empresarial, inovação e sustentabilidade;
- IV - estabelecimento de parcerias com instituições financeiras para oferta de linhas de crédito específicas a pequenos e médios negócios, com condições diferenciadas;
- V - disponibilização de serviços de consultoria e mentoria para orientação em questões legais, tributárias e de gestão;
- VI - promoção de feiras, exposições e eventos destinados à divulgação e comercialização de produtos e serviços locais;

VII - incentivo à criação de incubadoras e aceleradoras de *startups*, promovendo um ambiente propício para a inovação tecnológica e a criação de novos negócios;

VIII - estímulo à formação de parcerias entre o Poder Público e o setor privado para o desenvolvimento de projetos voltados à melhoria do ambiente de negócios.

Art. 6º A gestão e a coordenação do Programa caberão à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que poderá firmar parcerias com outras secretarias, entidades privadas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá conceder às empresas participantes do Programa os seguintes incentivos fiscais e administrativos:

I - isenção de taxas para emissão de alvarás e licenças, conforme regulamentação específica;

II - redução de alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para novos negócios e *startups*, por um período de até três anos;

III - prioridade na tramitação de processos administrativos relacionados à abertura e à regularização de empresas;

IV - simplificação e desburocratização dos processos de fiscalização e licenciamento.

Art. 8º Fica garantida a proteção ao empreendedor no exercício de sua atividade econômica, em conformidade com a Lei nº 13.874, de 2019, assegurando-se:

I - respeito à livre iniciativa e à livre concorrência;

II - garantia de que o empreendedor não será sancionado sem que haja uma legislação específica clara e prévia que defina a infração e a sanção;

III - direito à defesa prévia e ao contraditório em todos os processos administrativos que possam resultar em sanções.

Art. 9º As ações previstas nesta Lei serão financiadas com recursos provenientes de:

I - dotação orçamentária própria do município;

II - convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;

III - doações e aportes de organizações nacionais e internacionais;

IV - recursos advindos de editais e programas federais e estaduais de apoio ao empreendedorismo.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos.

Pato Branco, em 20 de maio de 2026.

**JOECIR BERNARDI**

Presidente

**Publicado por:**

Eliana Scariot Amorim

**Código Identificador:**3B4BD448

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/05/2026. Edição 3534

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>